

SIC 62/07*

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2007.

REGISTRO DE DIPLOMAS EXPEDIDOS POR INSTITUIÇÕES NÃO-UNIVERSITÁRIAS

Aí está! Sem qualquer limitação. Nem de IES, nem de Estado. Qualquer universidade – privada, municipal, estadual, federal, poderá registrar diploma de qualquer IES isolada – privada, municipal, estadual, federal.

Bom atentar para o parágrafo 4º do art. 32 da Portaria Normativa 40 (E-MEC) publicada no DOU de ontem, dia 13:

“Art. 32. ...

...

§ 4º A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.”

RESOLUÇÃO Nº 12, de 13 de dezembro de 2007. Câmara de Educação Superior. Conselho Nacional de Educação.

Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Parecer CNE/CES nº 165/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 7 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Os diplomas dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Parecer CNE/CES nº 287/2002.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

(DOU de 14/12/2007 – Seção I - p. 22)

Clique [aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br